



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.163 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Jovens e Adultos EJA; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.164 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - AEE; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.165 - Distribuição da Merenda Escolar - Ensino Fundamental; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.168 - Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental Quilombola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.166 - Distribuição da Merenda Escolar - Pré-Escola; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.
- **Secretaria Municipal de Educação; Programa:** 005 - Educação Básica; **Projeto/Atividade:** 2.180 - Manutenção do Projeto "Kennedy Educa Mais"; **Elemento Despesa:** 33903000000 - Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 157300000000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

- 3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.489,66 (onze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na pesquisa de preços em anexo ao processo.
- 3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s).
- 3.3 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do Contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.4 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;
- 3.6 - Não será concedida a revisão quando:
- 3.6.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 3.6.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva.
- 3.6.3 - Ausente o anexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 3.6.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.7 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir do dia 01 de janeiro de 2024, que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/1993 e, seu término se dará em 31 de dezembro de 2024 ou quando se esgotar o objeto Contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - A Empresa Contratada deverá efetuar a entrega dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Fornecimento devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste termo de referência, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.1.1 - Os itens licitados deverão ter o selo de aprovação do S.I.F. e / ou S.I.E.

5.1.2 - Os produtos deverão ser entregues em caminhões refrigerados da empresa, com temperatura compatível para o transporte dos produtos e ainda, possuir o Certificado de Inspeção Sanitária concedido pela autoridade sanitária competente.

5.1.3 - Para fins de análise Técnica dos produtos serão observadas todas as especificações que já foram criteriosamente detalhadas no Termo de Referência, de acordo com a Legislação pertinente.

5.1.4 - Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.1.5 - A rotulagem, inclusive a nutricional, deve estar em conformidade com a legislação em vigor.

5.1.6 - Os Fornecedores são responsáveis pela qualidade físico-químico e sanitária dos produtos.

5.2 - O fornecimento do objeto será realizado de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante.

5.3 - O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Secretaria Solicitante.

5.4 - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade / fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a Contratante.

5.5 - Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a Contratada, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

5.6 - O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

5.7 - Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de Referência.

5.8 - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.9 - Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

5.10 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

5.11 - A Secretaria Solicitante poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

5.12 - Caso não seja realizada a substituição, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas.

5.13 - Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no Artigo 96, da Lei Federal N.º 8.666/1993.

5.14 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.15 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da entrega do objeto.
- 7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado.
- 7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo (s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração.
- 7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/1993, consolidada.
- 7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.
- 7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.
- 8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos produtos e submetê-los a aprovação do Contratante.
- 8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.
- 8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços Contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O Município de Presidente Kennedy efetuará o pagamento à Empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.
- 9.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste Termo de referência, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.
- 9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 9.4 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.
- 9.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - b) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Empresa;
 - c) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (onde for sediada a Empresa);
 - d) - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy;
 - e) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei N.º 11.440/2011;

g) - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) - De Empresas associadas;
- b) - De matriz para filial;
- c) - De filial para matriz;
- d) - De sócio;
- e) - De representante;
- f) - De procurador, sob qualquer condição

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Aquisição de Produtos objeto deste termo de referência.

9.10 - Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis.

9.11 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.11.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos produtos deverá ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do Contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal N.º 8.666/1993, que deverá atestar a entrega dos produtos, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei N.º 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

11.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) - Ensejar o retardamento da execução do objeto Contratado;
- b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar na execução do objeto Contratado;

11.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- I - Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- II - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666/1993. 14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam **04 (quatro) vias**, de igual teor e forma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 29 de dezembro de 2023.

mf
FÁTIMA AGRIZZI DECCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

COMERCIAL
DESTAQUE
LTDA:10613
588000102

Assinado digitalmente por COMERCIAL
DESTAQUE LTDA:10613588000102
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
41346277000158, OU=AC SyngularID
Principal: C=OP=Brasil, CN=
COMERCIAL DESTAQUE
LTDA:10613588000102
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.12.10 10:58:52-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA
MONTEIRO
SILVA
FRAGA:05942
327750

Assinado digitalmente por JULIANA
MONTEIRO SILVA
FRAGA:05942327750
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
21596223000158, OU=AC SyngularID
Múltipla: C=OP=Brasil, CN=JULIANA
MONTEIRO SILVA
FRAGA:05942327750
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.10 10:58:17-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA
COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ Nº 10.613.588/0001-02
CONTRATADA